

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

EDITAL

Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores em Regime de Tempo Inteiro

Participação Institucional da Câmara Municipal de Mirandela

Participação Variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares – 2014

Taxa Municipal de Direitos de Passagem (T.M.D.P.) – 2014

António José Pires Almor Branco, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela:

FAZ PÚBLICO nos termos disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de **04 de novembro de 2013**, foram presentes as seguintes decisões e propostas: **Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores em Regime de Tempo Inteiro; Participação Institucional da Câmara Municipal de Mirandela; Participação Variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares – 2014; Taxa Municipal de Direitos de Passagem (T.M.D.P.) – 2014**, cujo teor das decisões e deliberações se transcreve:

“Delegação e Subdelegação de Competências nos Vereadores em Regime de Tempo Inteiro

Considerando que:

- Por Deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro, foram delegadas no Presidente da Câmara as competências admitidas, por lei e por regulamentos municipais, com a faculdade de subdelegação nos respetivos Vereadores a Tempo Inteiro.
- Por Despacho de 18 de outubro, ocorreu a distribuição de funções pelo Presidente da Câmara e Vereadores em Regime de Tempo Inteiro
- O n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que o Presidente da Câmara pode delegar ou subdelegar competências nos Vereadores.

Nesta conformidade, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação e nos termos do n.º 1 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com os artigos 35.º e 36.º do Código

do Procedimento Administrativo, delege e subdelege nos respetivos Vereadores, no âmbito das suas funções, as seguintes competências:

1 – No Vereador *Rui Fernando Moreira Magalhães*:

- Por Delegação:

- a) Representar o Município em juízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- d) Exercer as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, no âmbito de aquisição de bens e serviços necessários à prossecução das respetivas competências, quando o Presidente da Câmara seja o órgão competente para a decisão de contratar e cuja despesa não ultrapasse o limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, designadamente: a escolha do procedimento, a aprovação das peças procedimentais, a designação do júri do procedimento, a adjudicação, a aprovação da minuta do contrato reduzido a escrito, a proposta ao adjudicatário de eventuais ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar e a representação do Município na outorga do contrato;
- e) Autorizar a realização das despesas orçamentadas, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, até ao limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua atual redação;
- f) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- g) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das correspondentes competências;
- h) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- i) Responder aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores em regime de não permanência;
- j) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- k) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal, no âmbito das correspondentes competências;
- l) Outorgar contratos em representação do Município;
- m) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros, no âmbito das correspondentes competências;
- n) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.
- o) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- p) Todas as competências atribuídas ao Presidente da Câmara pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, ex vi o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;
- q) Decidir sobre todos os assuntos relacionados com a execução dos contratos de trabalho em funções públicas celebrados entre o Município e os seus trabalhadores, de acordo com o Regime

e Regulamento aprovados pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com exceção dos assuntos delegados em outros Vereadores, designadamente, decisões relativas a férias, faltas, trabalho extraordinário, formação profissional, ...

r) Praticar todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

- Por Sub-delegação:

Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista os procedimentos normais na concretização das atribuições do Município nomeadamente no que respeita às áreas de Recursos Humanos, Gestão Administrativa Geral, Apoio ao Município e Modernização Administrativa;

2 – Na Vereadora *Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo*:

- Por Delegação:

- a) Representar o Município em juízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- d) Exercer as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, no âmbito de aquisição de bens e serviços necessários à prossecução das respetivas competências, quando o Presidente da Câmara seja o órgão competente para a decisão de contratar e cuja despesa não ultrapasse o limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, designadamente: a escolha do procedimento, a aprovação das peças procedimentais, a designação do júri do procedimento, a adjudicação, a aprovação da minuta do contrato reduzido a escrito, a proposta ao adjudicatário de eventuais ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar e a representação do Município na outorga do contrato;
- e) Autorizar a realização das despesas orçamentadas, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, até ao limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua atual redação;
- f) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- g) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das correspondentes competências;
- h) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- i) Responder aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores em regime de não permanência;
- j) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- k) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal, no âmbito das correspondentes competências;
- l) Outorgar contratos em representação do Município;
- m) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros, no âmbito das correspondentes competências;
- n) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da

competência decisória do delegante ou subdelegante.

p) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;

q) No domínio da gestão e direção dos recursos humanos que lhe estão afetos:

i) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

ii) Justificar faltas;

iii) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;

iv) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

v) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;

vi) Homologar a avaliação do período experimental;

vii) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;

viii) Autorizar a frequência de ações formação profissional.

- Por Sub-delegação:

a) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

b) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes do Regulamento Municipal do Plano de Emergência Social do Concelho de Mirandela e do Regulamento dos Apoios Económicos;

c) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

d) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

e) No âmbito das habitações de arrendamento social, proceder à atualização das rendas, transmissão dos contratos de arrendamento, transferência de habitação dos agregados familiares e celebração de contratos de arrendamento ao abrigo do Novo Regime de Arrendamento Urbano em resultado de deliberação da Câmara Municipal;

f) As competências previstas nos Regulamento Municipal do Plano de Emergência Social do Concelho de Mirandela, Regulamento dos Apoios Económicos, Regulamento da Biblioteca Municipal, Regulamento dos Auditórios Municipais e Regulamento de Utilização das Viaturas de Transporte Coletivo do Município;

g) Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista os procedimentos normais na concretização das atribuições do Município, nomeadamente no que respeita às áreas da Educação, Formação, Qualificação, Cultura e Ação Social, incluindo residências escolares e escolas profissionais;

3 – No Vereador *Manuel Carlos Pereira Rodrigues*:

- Por Delegação:

a) Representar o Município em juízo e fora dele;

b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;

- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- d) Exercer as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, no âmbito de aquisição de bens e serviços e adjudicação de empreitadas de obras públicas necessárias à prossecução das respetivas competências, quando o Presidente da Câmara seja o órgão competente para a decisão de contratar, designadamente: a escolha do procedimento; a aprovação das peças procedimentais; a designação do júri do procedimento; a adjudicação; a aprovação da minuta do contrato reduzido a escrito; a proposta ao adjudicatário de eventuais ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar; e a representação do Município na outorga do contrato;
- e) Autorizar a realização das despesas orçamentadas, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, até ao limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua atual redação;
- f) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- g) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das correspondentes competências;
- h) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- i) Responder aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores em regime de não permanência;
- j) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- k) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal, no âmbito das correspondentes competências;
- l) Outorgar contratos em representação do Município;
- m) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros, no âmbito das correspondentes competências;
- n) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.
- o) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- p) Presidir ao conselho municipal de segurança;
- q) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;
- r) Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- s) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
- i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano

- prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- t)** Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
 - u)** Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
 - v)** Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausolés e sepulturas perpétuas;
 - w)** A admissão ou rejeição da comunicação prévia prevista no n.º 4 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);
 - x)** A concessão da autorização de utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos;
 - y)** A aprovação da informação prévia;
 - z)** A direção da instrução do procedimento;
 - aa)** Proceder ao saneamento e apreciação liminar de qualquer pedido ou comunicação apresentado no âmbito do RJUE;
 - bb)** Prorrogar o prazo para o interessado apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra;
 - cc)** Decidir quanto à prorrogação dos prazos para execução da obra nos termos do artigo 58.º do RJUE;
 - dd)** Determinar a realização da vistoria tendo em vista a concessão da autorização de utilização quando se verifique alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 64.º do RJUE;
 - ee)** Emitir o alvará para a realização das operações urbanísticas;
 - ff)** Conceder prorrogação para o interessado requerer a emissão do respetivo alvará;
 - gg)** Proceder à cassação do alvará ou da admissão de comunicação prévia quando caduque a licença ou a admissão de comunicação prévia ou quando estas sejam revogadas, anuladas ou declaradas nulas;
 - hh)** Permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota, logo após o saneamento referido no artigo 11.º do RJUE, quando o procedimento de licenciamento haja sido precedido de informação prévia favorável;
 - ii)** Transmitir à Direção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território e ao Conservador do Registo Predial, as deliberações proferidas no âmbito do artigo 84.º do RJUE para salvaguarda do património cultural, da qualidade do meio urbano e do meio ambiente, da segurança das edificações e do público em geral ou, no caso de obras de urbanização, também para proteção de interesses de terceiros adquirentes de lotes;
 - jj)** Executar a fiscalização administrativa de quaisquer operações urbanísticas;
 - kk)** A obtenção de prévio mandado judicial nos termos do artigo 95.º do RJUE;
 - ll)** Determinar a instauração dos processos de contraordenação, nomear instrutor e aplicar as coimas;
 - mm)** Ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração da obra embargada;
 - nn)** Determinar a posse administrativa do imóvel para execução coerciva das medidas de tutela da legalidade urbanística;
 - oo)** Ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios ou de suas frações autónomas quando sejam ocupados sem a necessária autorização de utilização ou quando estejam a ser afetos a fim diverso do previsto no respetivo alvará;
 - pp)** Proceder à liquidação das taxas com o deferimento do pedido de licenciamento;
 - qq)** Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade,

designadamente livros de obra;

rr) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

ss) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;

tt) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

uu) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;

vv) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;

ww) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

xx) No domínio da gestão e direção de recursos humanos que lhe estão afetos:

i) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

ii) Justificar faltas;

iii) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;

iv) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

v) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;

vi) Homologar a avaliação do período experimental;

vii) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;

viii) Autorizar a frequência de ações formação profissional.

yy) Exercer as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do licenciamento zero;

zz) Exercer as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Regime de Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos e do regime de acesso, exercício e fiscalização de várias atividades de controlo municipal;

aaa) Exercer as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

bbb) Exercer as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do diploma que Regula a Instalação e o Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos;

ccc) Exercer as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Regime do Licenciamento dos Recintos Itinerantes e Improvisados;

ddd) Exercer as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos;

eee) Exercer as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Regime de Licenciamento dos Estabelecimentos Industriais;

fff) Exercer as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público;

ggg) Exercer as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Regulamento que Estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização,

Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte;

- Por Sub-delegação:

- a) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- b) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- c) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- d) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- e) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
- f) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- g) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- h) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- i) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- j) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- k) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- l) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- m) Conceder ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º a licença para as operações elencadas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE;
- n) Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 27.º do RJUE;
- o) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e n.º 3 do artigo 65.º do RJUE;
- p) Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE;
- q) Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º do RJUE;
- r) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo do RJUE;
- s) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º do RJUE;
- t) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º do RJUE;
- u) Declarar as caducidades previstas no n.º 5 do no artigo 71.º do RJUE;
- v) Revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia concedida numa operação urbanística, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 73.º do RJUE;

- w) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE;
- x) Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º do RJUE;
- y) Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º do RJUE;
- z) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º do RJUE;
- aa) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º do RJUE;
- bb) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º do RJUE;
- cc) Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, incluindo a homologação do respetivo auto de vistoria, nos termos previstos no artigo 87.º do RJUE;
- dd) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º do RJUE;
- ee) Autorizar o pagamento fracionado das taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias, até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, nos termos previstos no artigo 117.º, n.º 2 do RJUE;
- ff) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 120.º do RJUE;
- gg) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º do RJUE
- hh) Exercer as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, no âmbito de aquisição de bens e serviços necessários à prossecução das respectivas competências e da adjudicação de empreitadas de obras públicas, até ao limite estabelecido pelo n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, designadamente: a escolha do procedimento; a aprovação das peças procedimentais; a designação do júri do procedimento; a adjudicação; a aprovação da minuta do contrato reduzido a escrito; a proposta ao adjudicatário de eventuais ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar;
- ii) Atribuição da licença para o exercício da atividade de acampamentos ocasionais;
- jj) Atribuição da licença para arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos;
- kk) Atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda noturno;
- ll) Atribuição da licença para as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares;
- mm) Atribuição da licença para realização de queimadas;
- nn) Atribuição de autorização prévia para a utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos;
- oo) Atribuição da licença relativa à instalação dos recintos itinerantes e improvisados;
- pp) Autorizar a realização na via pública de Atividades de Carácter Desportivo, Festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal;
- qq) No âmbito do Bloqueamento e Remoção de Veículos:
 - i) Promover a remoção imediata para depósito de qualquer veículo;
 - ii) Designar o local para o qual será efetuada a remoção dos veículos;
 - iii) Determinar o destino final a dar aos veículos removidos quando verificada a situação de abandono;

iv) Proceder ao encaminhamento dos veículos removidos e adquiridos pelo Município a título de ocupação para um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado pelas entidades competentes.

rr) Exercer todas as competências conferidas pelo Regulamento Geral das Edificações Urbanas;

ss) No âmbito do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos:

i) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação;

ii) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais;

iii) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo;

iv) Efetuar e manter o registo do alojamento local disponível ao público;

v) Contratualizar com o Turismo de Portugal, I.P. o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos;

vi) Cassar e apreender o alvará de utilização para fins turísticos;

vii) Realizar a auditoria de classificação;

viii) Dispensar requisitos exigidos para a atribuição da classificação;

ix) Conceder a licença, admissão da comunicação prévia ou a aprovação de informação prévia sobre a possibilidade de instalar um empreendimento turístico.

tt) Exercer todas as competências relativamente aos estabelecimentos industriais do Tipo 3;

uu) Exercer a atividade fiscalizadora em cumprimento das condições de Segurança contra Incêndios em Edifícios;

vv) Proceder à identificação dos prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos, para efeitos de aplicação da taxa do imposto municipal sobre imóveis;

ww) Exercer as competências previstas no Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público;

xx) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto que define as condições de acessibilidade a satisfazer no projeto e na construção de espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais;

yy) No âmbito do Regulamento Geral do Ruído, exercer as seguintes competências:

i) Tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação;

ii) Preparar mapas de ruído, elaborar relatórios sobre dados acústicos, bem como elaborar planos municipais de redução do ruído,

iii) Remeter informação relevante em matéria de ruído;

iv) Preparar o relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal;

v) Conceder licenças especiais de ruído;

vi) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, decidir medidas para evitar a produção de danos para a saúde humana e para o bem-estar das populações, bem como processar as contraordenações e aplicar coimas e sanções acessórias.

zz) Exercer as competências previstas no Regulamento que Estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto;

aaa) Exercer as competências fiscalizadoras no âmbito do Regime Geral aplicável à Prevenção, Produção e Gestão de Resíduos;

bbb) Emitir parecer prévio sobre a Localização de Áreas de Serviço nas redes viárias regional e nacional, bem como para se pronunciarem sobre a definição e alteração da rede rodoviária nacional e regional e sobre a utilização da via pública;

ccc) Exercer as competências no âmbito do licenciamento de áreas de serviço que se pretendam instalar na rede viária municipal, englobando a sua construção e funcionamento;

ddd) O licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo;

eee) O licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional;

fff) A autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³;

ggg) No âmbito da manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:

- i) Efetuar inspeções periódicas e reinspeções às instalações;
- ii) Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados;
- ii) Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações.

hhh) As competências previstas no Regulamento Municipal da Atividade de Guarda Noturno, Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Mirandela, Regulamento Interno do Recinto da Feira, Regulamento das Zonas de Estacionamento Taxado, Regulamento dos Cemitérios Municipais, Regulamento de Utilização das Viaturas de Transportes Coletivos e Regulamento da Zona Industrial.

iii) Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista os procedimentos normais na concretização das atribuições do Município nomeadamente no que respeita às áreas de Ordenamento do Território e Urbanismo, Ambiente, Obras Públicas e Proteção Civil;

O presente Despacho deverá ser publicitado em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ainda proceder-se à correspondente divulgação a todos os serviços municipais.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.”

“PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

1. Participação em Instituições de Âmbito Comunitário, Nacional ou Regional

INSTITUIÇÕES	REPRESENTANTE MUNICIPAL	REPRESENTANTE(S) MUNICIPAL(AIS) SUBSTITUTO(S)
Turismo do Porto e Norte de Portugal	António Branco	Deolinda Ricardo
ADEMO – Associação para o Desenvolvimento dos Municípios Olivícolas Portugueses	António Branco	Deolinda Ricardo
Agência de Energia de Trás-os-Montes	António Branco	Manuel Rodrigues

Fundação Museu do Douro	Deolinda Ricardo	Madalena Ferreiro
AMTQT – Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana	António Branco	Rui Magalhães Manuel Rodrigues
AMTMAD – Associação de Municípios de Trás-os-Montes e Alto Douro	António Branco	Rui Magalhães
Resíduos do Nordeste, E.I.M.	António Branco	Manuel Rodrigues
DESTEQUE – Associação para o Desenvolvimento da Terra Quente	António Branco	Manuel Rodrigues
Eixo Atlântico do Nordeste Peninsular	Rui Magalhães António Branco Manuel Rodrigues Deolinda Ricardo	Luís Pereira Noémia Janela Madalena Ferreiro Paulo Araújo
Rede Ecocitras	António Branco	Manuel Rodrigues
Agência de Desenvolvimento Económico da Rota do Azeite de Trás-os-Montes	António Branco	Deolinda Ricardo
Qualifica	António Branco	Manuel Rodrigues
Assembleia Distrital de Bragança	António Branco	Rui Magalhães
Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro	António Branco	Manuel Rodrigues Guedes Marques
CIM-TTM	Antonio Branco	Rui Magalhães
Conselho Regional do Norte	António Branco	Rui Magalhães
ADVT - Agência de Desenvolvimento Regional Vale do Tua	António Branco	Rui Magalhães

2. Participação em Instituições de âmbito Concelhio ou Local

INSTITUIÇÕES	LEGISLAÇÃO	REPRESENTANTES
MIRCOM – Mirandela Comercial	Estatutos	António Branco Rui Magalhães Deolinda Ricardo Manuel Rodrigues
Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Mirandela	Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril	António Branco Rui Magalhães Deolinda Ricardo
Conselho Geral da Escola Profissional de Carvalhais	Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril	António Branco Deolinda Ricardo
ARTEMIR – Associação do Ensino Profissional Artístico	Estatutos	António Branco Rui Magalhães Deolinda Ricardo Manuel Rodrigues
Associação de Artes da Terra Quente	Estatutos	António Branco Rui Magalhães Deolinda Ricardo Manuel Rodrigues
CACE - IEFP	Lei	António Branco

		Luís Pereira
AIN- Agro Industrial do Cachão, SA.	_____	António Branco Manuel Rodrigues
Metropolitano Ligeiro de Mirandela	_____	António Branco Rui Magalhães
HTQ – Hospital Terra Quente, SA.	_____	António Branco Rui Magalhães Manuel Rodrigues

3. Representantes da Câmara Municipal de Mirandela nos Conselhos e Comissões Municipais

INSTITUIÇÕES	LEGISLAÇÃO	REPRESENTANTE MUNICIPAL	REPRESENTANTE MUNICIPAL SUBSTITUTO	OUTRAS PRESENCAS DO MUNICÍPIO
Conselho Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios	Decreto-Lei n.º 17/2009 de 22 de janeiro	Manuel Rodrigues	António Branco	Sónia Gonçalves
CLASMIR – Conselho Local de Acção Social de Mirandela	Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, 18 de novembro	António Branco	Deolinda Ricardo	Manuela Teixeira
CPCJ – Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo	Lei n.º 147/99 de 01 de setembro	Rui Magalhães	Deolinda Ricardo	_____
Conselho Cinegético e da Conservação da Fauna Municipal	Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto	Manuel Rodrigues	António Branco	Sónia Gonçalves
Conselho Municipal de Segurança de Mirandela	Lei n.º 33/98, e 18 de julho	António Branco	Manuel Rodrigues	Rui Magalhães
Conselho Municipal de Educação	Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro	António Branco	Deolinda Ricardo	Rui Magalhães
Conselho Municipal do Desporto	Regulamento	António Branco	Deolinda Ricardo	Paulo Araújo
Conselho Municipal de Juventude	Regulamento	António Branco	Deolinda Ricardo	Paulo Araújo

Proceda-se à divulgação do presente despacho, dando-se conhecimento a todas as Entidades.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.”

“DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor dos membros do PSD, dois votos contra dos membros do PS e uma abstenção do membro do CDS/PP, conforme proposto:

- 1 – Não prescindir da participação do Município no I.R.S. em 5%, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Mirandela, referente aos rendimentos do ano de 2014;
- 2 – Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.”

“DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor dos membros do PSD e três abstenções (duas dos membros do PS e uma do membro do CDS/PP), nos termos propostos:

- 1 – Manter a Taxa Municipal de Direitos de Passagem a aplicar em 2014, ou seja, de 0,25%;
- 2 – Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.”

Para constar, se mandou lavrar o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Mirandela, 08 de novembro de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal;



António José Pires Almor Branco